Delegação de competências no âmbito do registo predial, comercial e automóveis em oficiais de registo para a **CONSERVATÓRIA DE REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE AROUCA**:

Data: 01/04/2025

1 – Considerando o disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto Lei 115/2018, de 21/12, por se verificar uma substituição de Conservador de Arouca antecipada e que se prevê duradoura, e mantendo o serviço nesta U.O. de Vale de Cambra, eu, Maria Carla Gomes Ferreira Martins, Conservadora de Vale de Cambra, delego, ao abrigo do referido artigo 11º e do artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, de poderes legalmente admissível aos oficiais de Registos da Conservatória de Arouca, nos seguintes termos:

- **António Manuel Ferreira Gomes** – Oficial de registos da Conservatória de Arouca – competência para a prática dos atos de registo predial não previstos no artigo 75º-A do Código de Registo Predial e competência para a prática dos atos de registo comercial não previstos do artigo 55º-A do Código de Registo Comercial.

- **Carlos Alberto Cardoso Gonçalves** – Oficial de registos da Conservatória de Arouca – competência para a prática dos atos de registo predial não previstos no artigo 75º-A do Código de Registo Predial e competência para a prática dos atos de registo comercial não previstos do artigo 55º-A do Código de Registo Comercial.

- **Susana Maria Pinto da Silva Moreira Bernardes** – Oficial de registos da Conservatória de Arouca – competência para a prática dos atos de registo automóvel não previstos no artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, alterado pelo artigo 18º do D. Lei 178-A/2005, de 28 de outubro.

- **Ana Cristina de Resende Valente Martins** – Oficial de registos da Conservatória de Arouca – competência para a prática dos atos de registo automóvel não previstos no artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, alterado pelo artigo 18º do D. Lei 178-A/2005, de 28 de outubro.

- **Carla Alexandra Teixeira Pinto** – Oficial de registos da Conservatória de Arouca – competência para a prática dos atos de registo automóvel não previstos no artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, alterado pelo artigo 18º do D. Lei 178-A/2005, de 28 de outubro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2025, ficando expressamente ratificados, nos termos do artigo 164º, nº 5 do Código do Procedimento administrativo, todos os atos praticados em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais de registos até à data da sua publicação.

A Conservadora do Registo Civil, Predial e Comercial de Vale de Cambra, na qualidade de substituta da Conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial de Arouca,

Maria Carla Gomes Ferreira Martins